

CIÊNCIA POLÍTICA



ÍNDICE

1. SIGNIFICADO E OBJETO DE ESTUDO	4
Significado de Ciência Política.....	4
Importância da Ciência Política.....	4
2. ORIGEM E ELEMENTOS DA SOCIEDADE	6
Formação do Estado.....	6
Teoria natural.....	6
Teoria contratual.....	6
Resumo.....	7
Sociedade.....	8
3. EVOLUÇÃO E ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO	10
Evolução do Estado.....	10
Elementos de Constituição do Estado	13
4. ORGANIZAÇÃO DO PODER NO ESTADO BRASILEIRO	15
5. FORMAS DE ESTADO	16
Estado Unitário.....	16
Estado Federativo.....	16
6. FORMAS DE GOVERNO	18
Monarquia.....	18
República.....	18
7. SISTEMAS DE GOVERNO	20
Parlamentarismo.....	20
Presidencialismo.....	21
Semi-Presidencialismo.....	21
8. DEMOCRACIA	23
Definição.....	23

Democracia Direta ou Participativa.....	23
Democracia Indireta ou Representativa.....	24
Democracia Mista ou Semidireta	24
9. REPRESENTAÇÃO, PARTIDOS POLÍTICOS E SUFRÁGIO	25
Partido Político	25
Sufrágio	26

1. Significado e Objeto de Estudo

Significado de Ciência Política

A Ciência Política é a matéria que anteriormente era chamada Teoria Geral do Estado, denominação ainda utilizada por parte dos doutrinadores. Possui o **Estado** (a sua **política**, suas **estruturas** e sua forma e organização de **governo**) como objeto de estudo. Há que se ressaltar que alguns estudiosos colocam, antes, o **Poder** como objeto central de estudo da Ciência Política, pois que este é mais abrangente e inclui o Estado, suas estruturas, elementos e organizações.

Iniciou-se o estudo de tal matéria já na Grécia Antiga com Aristóteles e Platão, mas foi no Renascimento que a política veio a ser estudada e tratada como uma ciência propriamente dita, vindo a reunir as filosofias **moral**, **política**, **econômica** e as matérias de **história**, **geopolítica**, **administração** e **direito** para compor análises sobre o Estado e os elementos que dele fazem parte.

O nome *Ciência Política*, entretanto, só veio a surgir bem depois, em 1880.

Ciência - aquilo que é descoberto através da *pesquisa*, da **experimentação**. O conhecimento científico é obtido através do estudo ou da prática, envolto de **metodologia** e livre de juízos de valor e de parcialidade.

O objeto da *pesquisa* sobre o qual buscamos conhecimento, neste caso, é a **política**, seus fenômenos e suas estruturas.

Política - a palavra *política* - *politiké* - advém da existência das cidades-Estado gregas: as polis. As polis são consideradas as “células embrionárias” do que hoje chamamos de Estado, em razão da organização e estrutura daquelas comunidades. Podemos dizer, em suma, que a política é o estudo das atividades humanas que se relacionam com o Estado, e das atividades do Estado que se relacionam com a sociedade.

Sendo assim, a ciência política estuda a reunião das pessoas, a sociedade, a comunidade que se reúne em um lugar (na polis, no Estado), estudando suas regras, forma de harmonização e estrutura hierárquica.

A grande complexidade desta matéria ocorre pela variedade de estruturas e formas de Estado que existem atualmente, além da variedade de elementos que se reúnem no conceito Estado. É, de fato, uma matéria bastante ampla e complexa, composta de diversas frentes.

Importância da Ciência Política

A importância de se estudar Ciência Política consiste no fato de que todas as decisões políticas e jurídicas, tomadas pelo Estado, impactam territórios e sociedades.

Consiste, ainda, no fato de que a sociedade é a verdadeira legitimadora deste Poder do Estado, sendo este alvo direto do interesse daquela, portanto.

Há, além disso, que quaisquer decisões tomadas pelo ente Estatal implicam toda uma conjuntura organizacional e hierárquica que também precisa ser compreendida para se entender o próprio Poder do Estado, e, no mais, que o Direito e a Política caminham lado a lado, ocupando-se ambos da estruturação da vida em comunidade.

Diremos, em suma, que é importante estudar a Ciência Política porque é esta matéria que busca explicar a lógica da vida em sociedade e o papel da Política e do Estado nela.

Ora, cada Estado é diferente e possui um Poder peculiar a suas características gerais, históricas e contextuais.

Cada tipo de Poder Estatal, assim sendo, merece ser estudado à luz do seu próprio Direito, de suas estruturas e da relação entre seus governantes e seus governados, sendo certo que as relações de Poder estabelecidas dentro de cada Estado são maiormente regidas por decisões políticas e jurídicas tomadas dentro de seu próprio território, de acordo com seu próprio ordenamento jurídico, influenciado por sua própria sociedade.

Para a compreensão de tais complexos fenômenos, é necessário observar o **desenvolvimento social** e a forma como o **ordenamento jurídico** e as **decisões políticas** se alteram a fim de acompanhar o desenvolvimento social. Influenciam nesta evolução a cultura, a história, a religião, os costumes, as características econômicas e sociais da região, e até a geografia, entre tantos outros fatores *subjetivos e objetivos* moldadores das sociedades e de seus Estados.

A importância do estudo da Ciência Política para o estudante de Direito, em linhas simples, consiste em fornecer conhecimento sobre as instituições e os problemas da sociedade contemporânea, trazendo compreensão sobre o papel do Estado como grande influenciador desta, e fornecendo instrumentos e técnicas requeridas para a solução de tais problemas, na medida do possível, por meio da aplicação do Direito.

2. Origem e Elementos da Sociedade

Formação do Estado

Diz-se que faz parte da natureza humana associar-se com outras pessoas, semelhantes a si, e, aos poucos, assim, formar uma sociedade. Conforme vai aumentando o agrupamento, por conta da própria natureza humana, surgem necessidades de criação de regras e líderes, a fim de que as pessoas possam se organizar.

Conforme o crescimento do grupo, as relações interpessoais entre os integrantes vão ficando mais complexas, de forma que as regras e a forma de liderança vão ficando mais abrangentes também.

Existem numerosas teorias que tentam explicar a origem do Estado, mas duas teorias principais para explicação da origem da sociedade:

(i) teoria natural; e

(ii) teoria contratual.

Teoria natural

Segundo esta teoria, também chamada de não contratualista, a sociedade surge de forma espontânea, atendendo as necessidades do impulso associativo natural do homem. Para esta corrente, a existência da organização humana em sociedade se dá de forma amplamente independente à formação do Estado em si.

O maior precursor desta teoria foi Aristóteles, o qual afirmou que “o homem é, por natureza, um animal social.” Por natureza, e não por mero acidente, o homem deve associar-se a outros de sua mesma espécie. Afirmou também que “o homem é um animal político”, ou seja, além de associar-se a outros de mesma espécie, deve travar relações e trocas com eles, organizando-se entre si.

O homem se diferencia dos outros animais em razão do raciocínio e dos diferenciais meios de comunicação que pôde desenvolver (a fala, a escrita e a arte, por exemplo). Por estes motivos, é capaz de organizar-se em uma sociedade complexa, de forma que confluem para a mesma finalidade: a sobrevivência e coexistência de forma mais harmônica possível.

Teoria contratual

Segundo esta teoria, os homens têm uma vontade primária de se associar, mas o fazem através de um contrato social. Assim, a existência da organização humana em sociedade se daria de maneira ligada à formação do próprio ente-Estatal. Não surge naturalmente a sociedade, pois que, naturalmente, haveria desordem e caos. Seria necessário, então,

um acordo de vontade entre as partes decorrente da necessidade de estabelecer regras explícitas entre os indivíduos.

Assim, nas palavras de Luciano Robinson Calegari “a criação do Estado teria sido motivada por fatores outros que não a necessidade de convivência dos homens entre si, pois esta existia previamente; mas sim, a complexidade crescente das relações sociais, bem como dos conflitos de interesses que eclodiam no seio da sociedade que, desse modo, ameaçavam a paz social.”

Esta teoria segue o princípio de que o homem é mau por natureza e, para que ele não exerça esta maldade em detrimento de outros homens, seria necessário que se firmasse um contrato, o qual estipula punições caso o homem cometa as maldades que são inerentes à sua natureza

A partir deste contrato, a sociedade se desenvolve com saúde e organização ao passo que o homem tem medo das punições previstas no contrato e o respeita por isso.

Hobbes (1588-1679) acreditava que o contrato foi feito porque o homem é o lobo do próprio homem. Há no homem um desejo de destruição e de manter o domínio sobre o seu semelhante (competição constante, estado de guerra). Por isso, torna-se necessário existir um poder que esteja acima das pessoas individualmente para que o estado de guerra seja controlado, isto é, para que o instinto destrutivo do homem seja dominado. Neste sentido, o Estado surge como forma de controlar os “instintos de lobo” que existem no ser humano e, assim, garantir a preservação da vida das pessoas. Para que isso aconteça, é necessário que o soberano tenha amplos poderes sobre os súditos. Os cidadãos devem transferir o seu poder ao governante, que irá agir como soberano absoluto a fim de manter a ordem.

Resumo

Como fechamento, resumiremos as duas teorias de formação do Estado vistas:

- a) Teoria Natural: o Estado formou-se espontaneamente, e não impulsionado por ato voluntário humano.
- b) Teoria Contratual: o Estado foi criado pela manifestação volitiva humana, a qual se deu incentivada pelas naturais dificuldades advindas da convivência social, pela complexidade das relações, pelos problemas organizacionais e pelos conflitos de interesses humanos surgidos espontaneamente ao longo do tempo.

Sociedade

Para que possamos entender o que deu origem ao Estado, precisamos ter em mente um conceito moderno de “Sociedade”. Trata-se da esfera das *relações entre indivíduos* (ou grupos de indivíduos, comunidades) que se desenvolvem à margem das *relações de Poder* que caracterizam as *instituições Estatais*.

Desvinculando-nos das teorias antigas sobre o que levou o homem a se reunir, concentramo-nos em quais são os **elementos da sociedade contemporânea**:

ORGANIZAÇÃO

Reiteração/repetição - A sociedade vai se organizando ao longo do tempo, pelo qual ocorrem adequações, adaptações, estudos e entendimentos que levam à sua posterior afirmação. Ficará, desta maneira, em processo de ordem até que se firme e se consolide esta organização, estabilizando-se e entrando em equilíbrio então a sociedade. Ela deve certamente ser reconhecida como organizada a certo ponto, e, para isto, é necessário que as relações sociais sejam contínuas e reiteradas.

Ordem - A reiteração de condutas das sociedades deve ser *ordenada* para que não fuja do controle, caindo-se em estado de caos. De novo, para se perceber a ordem de uma sociedade, é necessário que suas relações sejam contínuas e reiteradas.

Quando organizada, então, podemos ter noção do tamanho e expressão da sociedade, identificando elementos de sua cultura, de seus costumes e de sua política.

Adequação - O movimento ordenado e reiterado da sociedade deve ser *adequado*, ou seja, deve andar em sentido que esteja de acordo com a ideologia, cultura e necessidades daquela sociedade específica; as movimentações políticas e sociais devem ser condizentes com as peculiaridades da sociedade. Em outras palavras, devem estar em harmonia e funcionamento complementar com sua cultura, sua história, seus costumes e suas tendências.

FINALIDADE SOCIAL

A finalidade social tem relação com a “adequação”: trata-se da obtenção do bem comum, o bem maior.

Quer dizer que a finalidade da sociedade é que todas as condições de vida social permitam e favoreçam o desenvolvimento integral e saudável da personalidade humana, buscando e esforçando-se conjuntamente pela criação de condições que permitam a cada homem e a cada grupo social a consecução de seus fins particulares harmoniosamente, em um ciclo de mútuo auxílio generalizado.

Desta forma, na sociedade, os indivíduos devem trabalhar para o crescimento de seus semelhantes. Um deve viver pelo outro reciprocamente, objetivando atender à representação e à plenitude da maioria.

PODER SOCIAL

Retomamos: a reunião de indivíduos em sociedade implica dificuldades naturais de convivência, complexidade das relações, problemas organizacionais e conflitos de interesses humanos. Assim sendo, para que a organização da sociedade se efetive e que a finalidade social se observe, como já vimos, deve haver um Poder Regente a regulamentar as atividades exercidas pelo povo que compõe sociedade, ou seja, deve haver aqueles que exercem e direcionam os “movimentos” reiterados de estruturação organizacional, e aqueles, por sua vez, que são destinatários destes movimentos.

Assim a sociedade poderá se firmar, de fato, como “corpo orgânico, estruturado, de indivíduos que vivem sob determinado sistema econômico de produção, distribuição e consumo, sob um dado regime político, e obedientes a normas, leis e instituições necessárias à reprodução da sociedade como um todo.”

3. Evolução e Elementos Constitutivos do Estado

Evolução do Estado

A Evolução do Estado ocorre paralelamente à evolução da Sociedade, ou melhor, a evolução da Sociedade faz com que o Estado evolua.

ESTADO ANTIGO

Os Estados mais antigos que a história relata foram os grandes impérios que se formaram no Oriente desde 3.000 anos antes da era cristã.

Em geral, nas antigas civilizações orientais não existiam doutrinas políticas, mas, sim, uma única forma de governo, que era a monarquia absoluta, exercida em nome dos deuses tutelares dos povos.”

Falamos dos Estados Antigos, Orientais ou Teocráticos, desenvolvidos pelas antigas civilizações do Oriente ou Mediterrâneas. Em sendo teocráticos, sua autoridade maior era uma divindade.

Havia confusão entre família, poder, comércio e religião, ainda não organizados com muita clareza. O povo também era formado, na verdade, por uma mistura heterogênea de povos, tendo em vista que era composto por conquistados, escravos de guerra, transeuntes comerciantes, viajantes, etc., alterando-se ainda conforme novos territórios eram conquistados ou perdidos. Esta falta de identidade cultural, religiosa, ideológica e, por vezes, linguística não permitia que a sociedade se desenvolvesse no sentido unitário, organizado da palavra.

A figura do Estado, por sua vez, tinha natureza unitária: não possuía qualquer subdivisão interna, territorial ou funcional. Ocorria uma confusão de diferentes setores dentro do mesmo Estado. Este, então, tinha características de baixa complexidade, não havendo polos bem definidos de poder e controle.

ESTADO GREGO

A maior característica do Estado grego é a formação da polis, onde eram tomadas as decisões de organização do Estado. Marcante, então, o fato de que os indivíduos desta sociedade participam ativa e diretamente da organização de seu Estado.

As classes sociais já estavam se estabelecendo e o governante tomava decisões, ouvindo conselhos de uma assembleia.

As polis eram autossuficientes economicamente, religiosamente e até civilmente. Elas tinham liberdade e autonomia política e econômica, de forma que uma polis não dependia e não era regida conforme as outras polis.

Este tipo de organização do Estado demonstra um grande avanço da sociedade e, conseqüentemente, do Estado.

Nas polis não existia separação entre as áreas rural e urbana, nem existiam relações de dependência. Muitos habitantes das polis, principalmente da nobreza, habitavam em casas de campo.

O centro político-administrativo das polis era a Acrópolis (geralmente a região mais alta da cidade-estado). Na Acrópolis se encontravam o templo principal da polis, os edifícios públicos, a Ágora (espaço em que ocorriam debates e decisões políticas) e a Gerúsia.

ESTADO ROMANO

O Estado Romano tinha como base uma estrutura prementemente familiar. Experimentou várias formas de governo, sempre mantendo suas características de cidade-Estado, e ficou conhecido pela sua grande conquista territorial. Isto só foi possível pela boa articulação, organização e divisão de poderes que os romanos conseguiram estabelecer com sucesso. Sendo assim, a estrutura política foi aumentando e se disseminando, o que acarretou uma expansão expressiva também do Estado como entidade, e não só do território romano em si. Ora, deveria certamente haver expansão do Estado por força do grande aumento territorial, o qual inevitavelmente gerou aumento gradativo das necessidades de controle de diversos setores e das tomadas de decisão, ensejando também maior desenvolvimento e complexidade da sociedade que, no entanto, manteve sua formação-base familiar.

ESTADO MEDIEVAL

O Estado Medieval emergiu culminantemente na Europa Ocidental, através do declínio do Império Romano que ao passo dividiu-se em reinos, quando o comércio praticamente desapareceu das relações sociais e trouxe a agricultura como principal atividade econômica

Este Estado representa uma fase bem longa e difícil de definir: era instável e heterogêneo, composto centralmente de eventos como o cristianismo colocado no ápice de influência e poder, as invasões bárbaras, e o feudalismo como organização da sociedade.

Em um primeiro momento, pode-se dizer que a religião católica aproveitou-se da expansão do Império Romano para disseminar seu credo, a fim de universalizar o cristianismo. Com os representantes da igreja ocupando posições de poder, o cristianismo passou a deter cada vez maior influência política na época.

Em seguida, a respeito das invasões bárbaras, o domínio dos territórios na Europa começou a se modificar, pulverizando-se. Quebrava-se assim a eugenia que se estabelecera anteriormente, ficando difícil a unificação com tantas invasões e guerras. Esta mudança do domínio dos territórios Estatais ora consolidados para outros, fragmentados, foi o

que gerou o Feudalismo, com desenvolvimento diversificado de entes Estatais em cada lugar.

Houve grande impacto na complexidade social e do Estado em razão desta divisão de terras, polos de poder, e da coexistência destes diferentes núcleos de controle. Neste tempo, os donos de terra (senhores feudais) é que detinham os poderes jurídicos, econômicos e políticos. Possuíam eles trabalhadores em regime de servidão, e muitos eram os submissos, os pobres, os servos. A sociedade feudal era estática e hierarquizada. Tinha poder descentralizado (pois que distribuído nas mãos dos senhores feudais) e economia baseada na agricultura e utilização do trabalho dos servos, já que as invasões e guerras também dificultaram muito o desenvolvimento comercial na época.

ESTADO MODERNO

O Estado Moderno nasceu no século XV com o desenvolvimento do capitalismo mercantil e fim do modelo feudal, o qual se deu com a busca ativa de unidade de Poder pois já se tornara demais confuso o sistema pulverizado que se tinha nos feudos. Estabeleceram-se, então, monarquias centralizadoras com a afirmação de um poder soberano.

Este tipo de Estado, apesar de centralizado, é demarcado pela subdivisão interna do poder, distribuindo-se atribuições e competências de controle e administração entre “órgãos” internos, o que ocorre em razão da crescente necessidade de desdobramento face ao aumento da sociedade, desenvolvimento da economia, abrangência do território nacional e da conseqüente pluralidade de necessidades a serem observadas em diferentes matérias, competências, e para todas as diferentes parcelas da sociedade. Em suma, dado o natural aumento de complexidade das sociedades e as vastas extensões territoriais de cada Estado, fez-se necessária a criação de um polo de força centralizado que contasse, porém, com vários focos de poder, de forma a ficar mais fácil controlar todo o território e todo o povo.

ESTADO CONTEMPORÂNEO

Este tipo de Estado é formado após a Segunda Guerra Mundial. É o tipo de Estado que temos hoje, nascido no embalo dos ideais libertários, igualitários e humanitários da época: “os homens nascem livres e iguais em direitos; a única forma de poder que se reveste de legitimidade é a que for estabelecida e reconhecida pela vontade dos cidadãos”.

Passaram-se a preconizar a limitação dos poderes dos governantes em favor dos interesses da sociedade: fala-se do Estado de bem-estar social, aquele que deve, antes de tudo, zelar pelos seus cidadãos, por sua saúde e por seu bem-estar.

Estas mudanças de pensamento trouxeram a Soberania a novos moldes. Houve a criação da Organização das Nações Unidas e o veloz processo de globalização trouxe diversas ressignificações conceituais e adequações necessárias à concepção contemporânea de Estado, o qual detém novas funções internamente e externamente. Demarca-se a forte

relação entre diferentes nações e Estados soberanos, a formação de blocos econômicos, e diversas transformações no direito internacional advindas disto.

Este Estado, que tende a se desenvolver para um Estado globalizado, sendo caracterizado pela veloz comunicação política, econômica, ideológica e social através do mundo, tem tornado possível a integração entre as diversas ordens jurídicas estatais e a internacional em uma só, sem que haja uma relação de hierarquia entre elas.

Elementos de Constituição do Estado

Para que se configure um Estado propriamente dito, há que se verificarem alguns elementos essenciais:

- Povo – conjunto de pessoas em determinado local que travam relações entre si e submetem-se a um poder central.
- Território – área geográfica determinada onde habita o povo.
- Poder – competência de organização que incide sobre determinado povo que habita aquele determinado território. É o exercício da faculdade de mando do Estado, que detém o controle de decisões políticas, econômicas, sociais e recursais.
- Há a soberania, ainda, que pode ser posta como um quarto elemento essencial constitutivo do Estado e que teve seu surgimento com o Estado Moderno.

A noção de poder está implícita na de soberania, que, no entanto, é mais abrangente, referida como característica da própria ordem jurídica. Trata-se do Poder que o Estado tem dentro de seu próprio território, poder que é exclusivo deste, e que também implica, fora de seu território, a “proteção” contra intervenções externas de outros Estados ou entidades. Diz-se que todo o Estado é soberano: significa dizer que seu poder se abrange exclusivamente sobre seu território, dentro do qual nenhum outro Estado tem o poder de tomar decisões.

POVO

Habitantes de um determinado território que travam relações entre si e vínculo jurídico com o Poder em sentido amplo. Trata-se das pessoas que guardam em comum o fato de estarem sob o mesmo regime de poder Estatal, dentro de um mesmo esquema de soberania.

Povo é diferente de **população**, que é diferente de **nação**.

A palavra **População** está relacionada a um número, a um critério quantitativo. Usando-se este termo, então, dá-se ênfase às numerosas pessoas de um determinado local.

Nação está relacionada a um vínculo moral, cultural, de identidade dos indivíduos entre si e com o seu Estado, e tem mais relação com sentimento afetivo, de pertencimento,

patriotismo em relação ao próprio país, às próprias origens, à própria cultura e aos próprios costumes.

TERRITÓRIO

Determinada região geográfica onde se encontra o povo e seu Estado. Serve de limitação ao povo e ao poder, no sentido de dar abrangência pré-definida a estes. É o local onde se estabelece a Soberania; local em cujos limites ocorrem decisões políticas do Estado que vão incidir sobre seu povo.

O território é elemento doador da ordem, então. Por meio de estabelecer limites ao poder do Estado e à livre circulação e estabelecimento do povo, cria-se uma ordem, essencial para que se tenha claro até onde devem incidir deveres e obrigações tanto do povo quanto de seu Estado.

PODER

Caminha conjuntamente à soberania. O Poder consiste na faculdade do Estado de estabelecer ordem e organização do povo, regulamentando suas relações dentro do território e tomando decisões de caráter comercial, organizacional, econômico, político, etc.

A soberania, por sua vez, trata-se do poder político e de decisão dentro do território nacional e contra a intervenção de poderes externos, em especial no que se refere à defesa dos interesses nacionais. Também refere-se, então, à afirmação de um determinado Estado frente a outro, de forma que um Estado não possa exercer seu poder dentro do território e sobre o povo de outro.

4. Organização do Poder no Estado Brasileiro

Uma vez estabelecido o povo no território, é necessário pensar: quem assumirá o posto de liderança e exercerá o poder sobre o povo? E ainda: como esta pessoa chegará ao poder?

Para tanto, é preciso estabelecer a **ordem jurídica** e a **ordem política**.

A ordem jurídica é a teia de normas jurídicas com auxílio das quais se exerce a dominação Estatal, objetivando fins jurídicos ou não.

Ora, a assunção do poder por alguém deve, por força, ser *legitimada, validada e legalizada*, a fim de que o povo efetivamente o respeite e acate suas ordens. Quem pode fazer isso pela pessoa que assumirá este poder para governar o povo no nosso modelo de Estado é a **Ordem Jurídica**, através de uma **Constituição**, chamada Lei Maior.

A *Ordem Jurídica* traz a Constituição para mostrar o caminho que o poder vai e deve percorrer. Caso o detentor do poder não siga o caminho ditado, a ordem jurídica utilizará sua atividade repressora para punir ou reprimir, a fim de que o detentor ou os detentores do poder voltem aos caminhos ditados pelo Direito. E ela que **estabelece os valores e princípios** escolhidos por um povo, ou seja, a ideologia social do povo em questão. Essa ideologia se coaduna com os valores democráticos sobre os quais a ordem jurídica estabelece o caminho que os detentores do poder devem percorrer: participação (direta ou indireta) do cidadão na tomada de decisões; igualdade entre todos; tolerância política; prestação de contas e transparência do Estado; eleições livres, justas e regulares; liberdade econômica; observância dos direitos humanos; sistema multipartidário e, finalmente, a garantia do Estado de Direito.

Sendo assim, considerando-se estes valores, procura-se seguir o caminho que atenda ao bem comum, ao bem-estar de todo o povo de forma geral, por meio do estabelecimento de normativas que chamamos, em seu conjunto, Ordem Jurídica.

A *Ordem Política*, por sua vez, valendo-se das leis estabelecidas pela Ordem Jurídica e autorizada por estas mesmas leis, **executa os atos de comando e administração da sociedade**. Desta forma, o Estado começa a fazer sentido, pois conta com uma lei maior que dita os caminhos para que a Ordem Política o siga e ponha em prática, para que todo o povo esteja satisfeito, e articula-se para se fazerem observadas as regras estabelecidas.

De outro modo, pode-se definir a Ordem Política como “o complexo de princípios que estabelecem harmonia nas funções e relações do Estado, definidas pela Ordem Jurídica, internamente, com o corpo social e, externamente, com outros Estados.”

As Ordens Política e Jurídica, assim, trabalham juntas e de forma harmônica. A ordem jurídica dita o caminho e a ordem política percorre o caminho, trazendo ordem de direito e de fato à sociedade, respectivamente, e zelando pelo bem comum.

5. Formas de Estado

A forma de Estado diz respeito à sua estrutura, sua composição material. À **forma como ele se organiza politicamente**. Destacam-se duas principais formas de estabelecimento Estatal: o Estado Unitário e o Estado Federativo. Vejamos do que se tratam.

Estado Unitário

Traz uma única fonte de poder que atende a todo o povo em todo o território, reunindo as capacidades Legislativa, Administrativa, Política e a competência constitucional em um polo uno. Este tipo de Estado não comporta subdivisões internas.

Estados com extensão territorial não muito grande conseguem adotar este modelo com mais sucesso, sendo ele adotado, então, por países como França, Portugal, Itália, Inglaterra e Uruguai.

Estado Federativo

Ao contrário do Unitário, neste tipo *composto* de Estado (a Federação), há a pulverização interna (com interdependência) de poderes e atribuições. As capacidades Políticas Administrativas e Legislativas, então, são distribuídas entre competências de diferentes entes regionais que detém certa autonomia entre si mas trabalham sempre harmoniosamente.

No Brasil, por exemplo, há divisão do território por estados que possuem capacidades legislativas, executivas e judiciárias próprias. Desta forma, existem poderes coexistentes e, muitas vezes, concorrentes com poder da União, sendo este incidente sobre todo o território.

Vê-se que tal divisão não obsta à existência de unicidade nacional. A repartição de competências, de rendas, e o poder de auto-organização que têm os estados não devem impedir ou turbar a união indissolúvel do Estado.

Os polos de poder que existem no Estado federativo são: **Federal** (chefe do executivo: Presidente), **estadual** (chefe do executivo: Governador), **municipal** (chefe do executivo: Prefeito), e do **Distrito Federal**, um caso à parte que se compõe como um híbrido entre estado e município. Cada esfera destas tem seu próprio poder que atende, não obstante, ao poder central do Estado, o Poder da União.

O Estado Federativo é encontrado em países que têm maior extensão territorial, em que existe maior complexidade para a regulação e organização de todo o povo.

Neste tipo de Estado, a **soberania** total do Estado implica, aos entes federativos (subdivisões do poder), certa **autonomia** para que exerçam um poder, ainda que limitado, sobre determinado povo em determinada extensão territorial.

A relação entre Ordem Jurídica e Ordem Política, conforme vimos anteriormente, também tem aplicação neste contexto. A ordem jurídica da federação em seu todo é a Constituição, mas as partes menores em que é dividida a federação, ou seja, os estados, também terão suas “Leis Maiores”, dado que lhes cabe propor Constituições Estaduais vinculadas à Constituição Federal. Estas Constituições Estaduais estabelecem o caminho que os governantes (que constituem o poder político) do estado devem obedecer, também observando as regras gerais ditadas na Constituição Federal; da mesma forma que ocorre com as Leis Municipais (que seriam as constituições dos municípios), as quais têm certa autonomia mas devem ater-se única e exclusivamente ao que não ferir ditames da Lei Maior.

6. Formas de Governo

A forma de governo diz respeito à relação estabelecida entre governantes e governados. Às formas pelas quais o Estado se organiza para exercer seu poder sobre o povo.

As principais formas de governo são a Monarquia e a República.

Monarquia

Na Monarquia Clássica, o Poder é vitalício, hereditário e se concentra na mão do rei, o qual exerce função de governante supremo.

CARACTERÍSTICAS DA MONARQUIA CLÁSSICA:

Vitaliciedade: o rei exercerá o poder por toda a sua vida, até morrer. Não é possível eleger um novo rei.

Hereditariedade: quando o rei morre, o poder é passado para seu herdeiro. Mais uma vez, não é possível que o povo eleja um rei.

Irresponsabilidade política: a família real, que detém o poder e o exerce através de si ou de delegações, não precisa prestar contas a ninguém e, por isso, não há ninguém que possa puni-los por decisões tomadas sem vistas ao interesse comum. Todo o poder está concentrado na própria família real e não se condiciona a atos que voltem-se ao bem-estar social. Pode, sim, haver previsão de prestação de contas e de punições, mas os meios de controle, as regras e as formas de limitação ao poder são poucas.

Hoje, alguns países ainda detém a Monarquia como forma de governo, como o Reino Unido. Neste caso, todavia, a família real não governa de fato, restando mais como parte simbólica da história e cultura da Nação, sendo o parlamento o responsável por realmente governar.

República

A palavra República vem do latim *res publica*: coisa pública. Nessa forma de governo, o Poder emana do Povo e deve contar com a participação, seja direta ou indireta, deste. Os cidadãos participam da Administração e tomam interesse e participação nas decisões políticas tomadas pelo Estado; sempre visando ao bem comum.

Em termos mais práticos, o povo elege um chefe de Estado (normalmente, sendo este chamado Presidente da República, que é chefe de Estado e o chefe de governo). Em geral, sua eleição se dá por voto livre secreto.

Nas Repúblicas Parlamentaristas, frequentemente o Presidente não será o detentor do poder central mas figurará num segundo posto (chefe de Estado), sendo o Primeiro Ministro o chefe do executivo (chefe de governo).

Em qualquer caso, a República é a forma de Governo mas ideal à democracia, pois ambas se coadunam ao dar o poder ao povo.

A nossa Constituição, por exemplo, diz expressamente:

Art. 1º da CF:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Define nossa Constituição, ainda:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

CARACTERÍSTICAS DA REPÚBLICA:

Os detentores do poder exercem-no em caráter eletivo, representativo (via de regra), transitório e com responsabilidade.

Temporariedade – há um tempo determinado e limitado para cada governante permanecer no poder, bem como um número limitado de mandatos por governante. Acabado o tempo, ele retornará a ser apenas um governado. Este “giro” tem essencial desempenho na manutenção da democracia, pois garante maiores chances aos eleitores de escolher um representante em que depositem confiança e, aos eleitos, teoricamente, de chegarem ao poder e operarem o governo de acordo com o que acreditam ser melhor e justo para a nação.

Eletividade – o detentor do poder é sempre eleito/escolhido pelo povo. Esta característica é a que dá ao povo o poder, sendo que os representantes só o possuirão legitimamente se forem de fato escolhidos eleitos por seus governados e representados.

Responsabilidade – o governante não pode exercer seu poder livremente, da forma como lhe aprouver. Ele deve agir dentro dos conformes da Ordem Jurídica e prestar contas ao povo, o qual possui o condão de avaliar se está fazendo um bom ou mal governo, além de ser também “regulado” pelos poderes Legislativo e Judiciário, ainda, que limitam sua discricionariedade. Caso não esteja agindo de acordo com os conformes, o chefe do Executivo poderá ter seu mandato suspenso.

7. Sistemas de Governo

Os sistemas de Governo referem-se às aplicações dentro da forma de Governo adotadas pelo Estado. Em palavras mais claras, descrevem qual o tipo de relação que se trava entre os poderes Legislativo e Executivo.

Uma vez adotada a Monarquia ou a República, o Sistema de governo é a forma como cada uma delas será operacionalizada.

Os possíveis sistemas são: Parlamentarismo, Presidencialismo e Semi-presidencialismo.

Cada Estado operará de forma diferente, com suas devidas peculiaridades. Sendo assim, ainda que dois Estados adotem a Monarquia, provavelmente funcionarão de formas diversas, particulares a seu próprio contexto.

A Ciência Política tem como objetivo estudar as **bases gerais** dos tipos de Estados, Governos e Sistemas, a fim de que seja possível identificar cada um deles ao analisar a organização de um Estado em questão. Todavia, é necessário um estudo aprofundado sobre a aplicação destes sistemas no caso concreto específico caso seja de seu interesse saber sobre a organização determinado local em particular. Isto porque as peculiaridades e especificidades são muitas.

Parlamentarismo

Normalmente, associa-se o parlamentarismo à Monarquia, mas é perfeitamente possível que haja uma República Parlamentarista.

No Parlamentarismo, adota-se a forma *dualista* de poder - há duas figuras de liderança no Poder Executivo: um é o **Chefe de Estado**, normalmente o Presidente da República (ou o Monarca, no caso das Monarquias Constitucionais Parlamentaristas), e o outro é o **Chefe de Governo**, chamado comumente de Chanceler ou Primeiro Ministro, podendo também ser um conjunto deles, o Conselho de Ministros.

Todos conhecem um dos mais marcantes Chefes de Estado do Reino Unido, por exemplo, a Rainha Elizabeth. Tratando-se este sistema de uma Monarquia Parlamentarista, a rainha teria cargo hereditário e vitalício, e um poder somente **representativo** do Estado, um poder **moral**, simbólico.

Já o Chefe de Governo, como vimos, neste caso da Monarquia, é o Primeiro Ministro (chanceler) ou um Conselho de Ministros. É o Chefe de Governo quem, de fato, toma as decisões políticas internas (como faz o nosso Presidente da República) e governa o Estado.

PARTICIPAÇÃO POPULAR NA MONARQUIA PARLAMENTARISTA

O *Parlamento*, que é quem exerce o Poder Legislativo, será formado por voto popular. Ou seja, o povo elege os integrantes políticos, elegendo seus representantes.

Os representantes/membros do parlamento, por sua vez, escolhem o Primeiro Ministro. Assim, o Chefe do Executivo é um membro destacado do Poder Legislativo.

São exemplos de países parlamentaristas atualmente: Canadá, Inglaterra, Itália, Alemanha, Espanha, Japão, Austrália, Índia, Grécia, Egito, Israel e Turquia.

Presidencialismo

No Presidencialismo, o Presidente é o chefe do Executivo: tanto o Chefe de Estado quanto o Chefe de Governo. Ele é ainda o responsável pela escolha dos Ministros de Estado (os Titulares dos Ministérios) que o auxiliam no governo, e não depende da confiança do Congresso (do Poder Legislativo) para permanecer no poder: cumprirá seu tempo de mandato pré-definido, e deixará o poder após tal período, dando lugar a novas eleições.

Podemos dizer que, no sistema Parlamentarista estudado anteriormente, há maior “mobilidade” de poder por causa da não concentração do Executivo inteiramente nas mãos de uma pessoa. Neste sistema, há maior dependência entre os poderes, e o Legislativo acaba tendo mais peso do que teria no sistema presidencialista: é responsável por aprovar o plano de governo do Primeiro Ministro e fiscalizar o cumprimento deste plano em nome do povo.

Voltando ao Presidencialismo, notamos que ele confere maior estabilidade ao Chefe de Governo: sendo este escolhido periodicamente através de eleição popular, ficará no poder pelo período de seu mandato, salvo casos extremos de golpe ou *impeachment*. Enfim, tem o Presidente tanto o poder de representação, e moral, quanto o poder de governar e ordenar de fato. Os Poderes Legislativo e Judiciário são separados e independentes, e os membros do Poder Legislativo também são escolhidos por eleição popular.

Semi-Presidencialismo

No Semi-Presidencialismo, encontram-se elementos do Parlamentarismo e do Presidencialismo: também haverá dois chefes do Poder Executivo, um de Governo e um de Estado, e também haverá a figura do Presidente e a figura do Primeiro Ministro.

A diferença principal que se encontra neste sistema é que ambos os Chefes terão função de Governo, dividindo suas competências dentro do Executivo em cooperação interna. Sendo assim, o presidente possui papel mais significativo do que no sistema parlamentarista, deixando de ser uma figura simplesmente moral, representativa de valores.

Ainda assim, o Primeiro Ministro é quem desempenha a maior parte das atribuições do Chefe de Governo, sendo ele escolhido pelo Congresso e subordinado a ele, como acontece no sistema Parlamentarista.

Este sistema ocorre na França, na Rússia e em Portugal.

8. Democracia

Definição

Para entendermos bem o conceito de democracia, precisamos analisar a etimologia da palavra: “*demos*” significa povo, e “*cracia*” significa poder. Desta forma, democracia significa o *poder do povo*. Coaduna-se, portanto, com a República (ambas entregam o poder às pessoas da nação).

Em rápida consulta ao Dicionário Michaelis, encontramos que democracia é:

- 1.** Forma de governo em que a soberania é exercida pelo povo: “Queremos a paz com liberdade, a lei com legitimidade, a democracia não como uma palavra, mas como um processo de ascensão do povo ao poder” (CA).
- 2.** Sistema de governo em que cada cidadão tem sua participação.
- 3.** Sistema político dedicado aos interesses do povo.
- 4.** Forma de governo que tem o compromisso de promover a igualdade entre os cidadãos.
- 5.** Sistema político influenciado pela **vontade popular** e que tem por obrigação distribuir o poder equitativamente entre os cidadãos, assim como controlar a autoridade de seus representantes.
- 6.** Sistema de governo caracterizado pela liberdade do ato eleitoral.
- 7.** Governo que respeita a **decisão da maioria** da população, assim como a livre expressão da minoria.

Sendo o Brasil um país democrático desde o século XX, após a Ditadura Militar, deve atender a todos os elencos listados. A nossa Constituição, por isto mesmo, é recheada de princípios democráticos, tais como vontade popular, a preservação da liberdade de voto, de expressão, e a igualdade de direitos.

Dentro destes mesmos moldes genéricos, pode haver diferentes formas de Democracia. As principais são: Direta, Indireta (Representativa) e Mista.

Democracia Direta ou Participativa

Sistema administrativo liderado pelo povo cujos representantes não têm autonomia em suas decisões.

Se todo o poder emana do povo, a democracia direta estabelece que, entre o povo e o poder, não existe qualquer representação. Desta forma, o povo exerce o poder diretamente.

Para tanto, o povo deve se reunir em assembleia e tomar as decisões necessárias para organizar e governar o Estado.

Este tipo de democracia é muito difícil de ser aplicada nos dias atuais, dada a extensão territorial e complexidade dos Estados e a grandiosidade da população. Este tipo de democracia era aplicada em Estados antigos nos quais a sociedade era pequena e pouco desenvolvida em relação às de hoje, como no Estado Grego, nas polis.

Pode-se dizer que esta é uma forma *primitiva* de democracia, portanto. Conforme a sociedade foi se tornando mais complexa e o povo foi deixando de conseguir ser contemplado em sua inteireza, havendo aumento da dificuldade para participar diretamente, dar opiniões e tomar decisões, a democracia foi se desenvolvendo para suas outras duas formas.

Democracia Indireta ou Representativa

Sistema em que o povo indica seu representante por meio de eleições. Ao invés de exercer o poder e as tomadas de decisão pelas próprias mãos, os cidadãos elegem alguém que os represente, o qual tomará decisões em seu nome e em seu interesse.

Ainda que os representantes sejam aqueles que decidem em nome do povo, caracterizam a Democracia Representativa também a soberania popular, a divisão de poderes, a representatividade política, a liberdade de expressão e outras formas de limitação ao poder público, como o pluripartidarismo.

Democracia Mista ou Semidireta

É uma forma híbrida em que existe a figura do representante aliado a alguns mecanismos para exercício direto da democracia, ou seja, em geral, o representante continua sendo “a voz do povo”, tomando decisões por ele, porém há a possibilidade de aplicação de alguns instrumentos que auxiliam o povo a tomar decisões diretamente como: plebiscito, referendo, veto popular e iniciativa popular. Através destes, o povo exerce diretamente o poder na tomada de decisões em situações excepcionais.

Os principais elementos desta forma democrática são

(1) o mandato político eletivo, elemento da democracia representativa, e

(2) a participação direta e pessoal do povo nas decisões políticas em situações particulares (*plebiscito, referendo ou iniciativa popular*), elemento da democracia participativa.

Esta é a forma de democracia adotada pelo Brasil.

Por fim, o Brasil adota os seguintes sistemas:

- Forma de Governo: **Presidencialismo**
- Forma de Estado: **Federalismo**
- Democracia: **Semidireta**

9. Representação, Partidos Políticos e Sufrágio

Partido Político

É um instrumento de representação política organizado para que diferentes propostas de governo, encabeçadas por diferentes candidatos, coloquem-se à disposição do povo para quiçá representá-lo.

Podemos dizer que o Partido Político é um grupo de cidadãos que compartilham de ideias políticas e as pretendem aplicar à nação, apresentando-as ao povo visando à eleição de seus representantes.

Desta forma, caso alguém queira candidatar-se, deverá filiar-se a um partido político ou mesmo criar um novo, o qual lhe dará legitimidade e exercerá a mediação entre Governante e Governados.

Em relação ao regime em que se estabelecem os partidos, os Estados podem ser unipartidários, bipartidários ou pluripartidários.

Os Estados **unipartidários** são aqueles que têm apenas um partido político. Neles, apenas um partido tem permissão para existir, sendo tal sistema contrário à essência da Democracia e comumente pertencente a regimes autoritários.

Mesmo que, dentro de um partido, hajam vários representantes passíveis de escolha pelo povo, inexistente o elemento essencial à formação da Democracia do pluralismo partidário, impondo-se um “conjunto ideológico” único que virá acompanhado por qualquer que seja o representante eleito.

Os Estados **bipartidários** são aqueles que têm dois partidos políticos. Cada partido indica um representante e o povo vota em um deles. O Estado que é mais conhecido pelo bipartidarismo são os Estados Unidos, que conta com o partido Republicano e o partido Democrata.

Para que tal sistema funcione, devem os dois partidos ter iguais condições de competir pela maioria absoluta de votos e deve sempre existir a possibilidade de alteração ou rotatividade no poder, respeitando-se os períodos de mandato e os eleitorais.

Os Estados **pluripartidários** são os que têm três ou mais partidos políticos. O Brasil adota esta forma, o que traz mais opções para o eleitor.

O sistema multipartidário seria mais propício à democracia, que tem como um de seus fundamentos o pluralismo político, a diversidade de ideias e opiniões. O grande problema para alguns autores reside precisamente aí, pois o multipartidarismo conduz inevitavelmente às coligações eleitorais, de composição bastante heterogênea, sujeito a inúmeras variações e até mesmo pulverização de ideias e instabilidade, o que pode ocasionar o enfraquecimento do regime político e até mesmo seu colapso.

Pluripartidarismo é diferente de pluralismo político.

O pluralismo político diz respeito à simples possibilidade de o Estado adotar e respeitar diferentes ideologias.

Dentro do pluripartidarismo, cada partido tem diferentes ideologias políticas com igual capacidade de escolha pelo povo. Isto é típico da democracia, em que cada um tem sua opinião e ideologia diferente, as quais têm de conviver pacificamente, cada um respeitando a forma de pensar do outro.

Sufrágio

Sufrágio é diferente do voto. O sufrágio faz parte da construção do voto: é o **direito de votar e de ser votado**, devendo haver convicção política do cidadão a exercê-lo. Podemos dizer que o sufrágio é um caminho que se percorre para o exercício da cidadania ao eleger um representante.

O voto, então, é a **manifestação do exercício** do sufrágio, a forma pela qual se dá a prática deste direito.

Há, ainda, o conceito de escrutínio, que é a **forma específica como se pratica o voto**, ou seja, o procedimento adotado para se realizarem as votações.

Ciência Política



www.trilhante.com.br

